



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.700/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO TRIPARTITE COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PARA IMPLANTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS PARA PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Santa Tereza autorizado a firmar convênio tripartite com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para implantar o sistema de informações territoriais para planejamento e gestão urbana, sendo parte integrante desta Lei o Termo de Convênio e Anexos que o acompanham.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará aos demais integrantes do termo o valor de R\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio integrante desta, além de suportar os gastos com hospedagem e alimentação para a equipe de campo, num total de 4(quatro) integrantes, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei constam no termo em anexo, parte integrante da presente, e serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

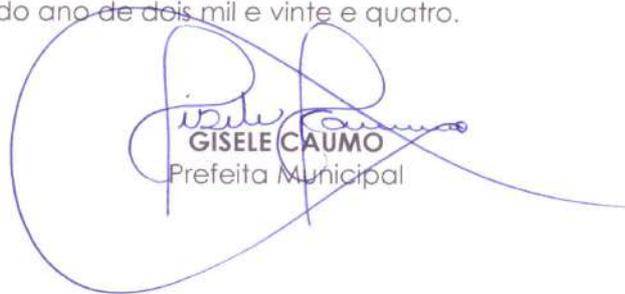
Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio tripartite com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para implantar o sistema de informações territoriais para planejamento e gestão urbana.

Conforme instrumento que segue, o objetivo é executar ações de mapeamento topográfico/cadastral e realizar implantação da Regularização Fundiária descritos no presente Projeto/Plano de Trabalho junto à Região urbana e de expansão urbana de Santa Tereza.

As ações são extremamente necessárias para atualizar o cenário atual e realizar ações de planejamento, dever do ente público.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Serviço Público Federal

CONVÊNIO TRIPARTITE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **UFRGS**, autarquia pública federal, com sede na Av. Paulo Gama nº 110, em Porto Alegre, RS, regida por seu Estatuto e Regimento Geral, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada por sua Reitora, Profa. **Marcia Cristina Bernardes Barbosa**, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX;

A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO

SUL, doravante denominada **FAURGS**, com sede na Av. Bento Gonçalves nº 9500, Prédio 43609, Campus do Vale, Bairro Agronomia, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 74.704.008/0001-75, neste ato representada pelo Diretora-Presidente, Sra. Ana Rita Facchini, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.528.540-XX;

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, doravante denominada **PM/SANTA TEREZA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **91.987.719/0001-13** , estabelecido AVENIDA ITALIA, 474-CENTRO, neste ato represento pela Senhora Prefeita Municipal, Sra. Gisele Calmo, brasileira, divorciada, residente e domiciliado em Santa Tereza, RS

têm entre si, justos e acordados, celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente termo é a realização, pela UFRGS – através do Instituto de Geociências, de Projetos Técnicos para implantação e atualização do Cadastro Territorial da Região urbana de Santa Tereza, contemplando um total de 500 unidades imobiliárias, com a finalidade de implantar o Sistema de Informações Territoriais para planejamento e gestão urbana, descritos no Plano de Trabalho anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho referido no ANEXO detalha as atividades e atribuições dos convenientes **UFRGS e PM Santa Tereza**, a fim de possibilitar a estes a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**.

O Plano de Trabalho, referido no ANEXO, está enquadrado nas linhas de pesquisa e princípios observados pela comunidade científica brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades do **PROJETO** objeto deste Convênio, a **Prefeitura Municipal de Santa Tereza** compromete-se a repassar à **FAURGS** a importância de R\$ **296.000,00** (duzentos e noventa e seis mil reais), conforme orçamento estabelecido no Plano de Trabalho, à Conta do Projeto junto à Fundação de Apoio, FAURGS. O cronograma de pagamento apresenta um desembolso inicial, a título de mobilização, no montante de 20% do valor total, a ser feito no ato da assinatura deste termo. O restante dos repasses será organizado da seguinte forma: 30% do valor total após 60 dias a contar da assinatura do convênio. 20% do valor total após 90 dias a contar da assinatura do convênio. 30% do valor total após 120 dias a contar da assinatura do convênio.

O Plano de Trabalho poderá sofrer as alterações necessárias de modo a refletir a evolução das atividades do projeto, objeto deste Convênio, tanto no que diz respeito às atividades desenvolvidas, quanto no que diz respeito ao cronograma físico-financeiro, mesmo que isto implique em alteração nos valores previstos, desde que de comum acordo entre os convenentes.

Repases de importâncias extras, não previstas ou não previstas no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho poderão ser feitos pela **PM Santa Tereza**, a qualquer momento, mediante acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem-se obrigações da UFRGS

Elaborar e executar as ações de mapeamento topográfico/cadastral para implantação e atualização do Cadastro Territorial da Região urbana e expansão urbana de Santa Tereza, descritos no presente Projeto/Plano de Trabalho, utilizando-se de serviços técnicos de engenharia cartográfica, agrimensura, geodésia, topografia, geografia, ou qualquer outro que se faça necessário para a correta execução do objeto, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento;

Estabelecer, a partir do Laboratório de Cartografia Aplicada-**LACAP** do Departamento de Geodésia-**IGEO** e do suporte do Curso da Engenharia Cartográfica e de Agrimensura **ENGCAR**, condições de pesquisa junto aos professores, técnicos e bolsistas, dedicados a elaborar estudos e análises do Projeto, conforme consta no Plano de trabalho em anexo;

Estimular o interesse acadêmico pelo estudo e pesquisa acerca de cadastro urbano, Regularização Territorial e estudos de geotecnologias com a **ENGCAR** e demais cursos de graduação do **IGEO**;



Constituem-se obrigações da FAURGS:

Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas Plano de Trabalho/Projeto;

Apresentar, quando da conclusão das etapas de cada projeto, relatório financeiro das atividades realizadas, especialmente a fim de possibilitar a comprovação da fruição dos incentivos fiscais na **Lei nº 8.248/91**, alterada pela **Lei nº 10.176/01**;

Apresentar à **UFRGS**, por ocasião do fechamento de cada ano- calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a legislação pertinente;

Manter conta contábil exclusiva para movimentação dos recursos financeiros que serão colocados à disposição do **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, e de todo o resultado de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, que deverão ser utilizados exclusivamente para execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**;

Providenciar a abertura de conta corrente exclusiva para depósito dos recursos liberados pela **PM Santa Tereza** bem como pela sua utilização de acordo com as determinações da Conveniada, em conta corrente específica, agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações da **UFRGS**;

Utilizar os recursos financeiros e todo o resultado de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, exclusivamente para execução deste Convênio;

Possuir e manter pelo período de 5 anos, a contar da data de entrega dos relatórios anuais, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, conforme estabelecido no § 12 do Art. 25 do Decreto 5906/06;

Ao final da vigência, **após liquidadas todas as despesas**, apresentar a prestação de contas à **UFRGS**, ao **MUNICÍPIO DE VIAMÃO**.

Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, para fiscal ou trabalhistas que decorram da execução do convênio, conhecidos quando de sua celebração ou que venham a ser criados ou alterados.

Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS

Realizar aporte dos recursos financeiros, no valor total de **R\$ 296.000,00** (duzentos e noventa e seis mil reais), seguindo as condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste Convênio, para a execução do objeto do presente convênio;



Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades e trabalhos de campo, necessários à execução do projeto;

Disponibilizar hospedagem e alimentação para a equipe de campo em Santa Tereza, num total máximo de 30 dias de campo para a equipe composta por 4 integrantes;

Acompanhar e facilitar condições para a execução do Projeto/Plano de trabalho de Cadastro Territorial de Santa Tereza, no escopo deste Convênio, dentro do Município de Santa Tereza;

Fornecer em tempo hábil as informações, ao desenvolvimento das etapas descritas neste Convênio e no Plano de Trabalho/Projeto;

Indicar à **UFRGS** responsável por contato e coordenação de parte da **PM-SANTA TEREZA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais da **FAURGS** serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da **UFRGS** (PROPLAN), no valor de parcelas anual de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e oitocentos reais)** por ano civil do projeto.

Os recursos para o ressarcimento objeto do caput serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na **Cláusula Terceira** e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da Portaria PROPLAN nº 3660 de 12 de maio de 2015 e deve ser formalizado em Termo Aditivo ao presente instrumento.

Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FAURGS serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente transferidos da FAURGS à UFRGS/IGEO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTUAIS SALDOS

Ao final da vigência, após liquidadas todas as despesas, se houver sobra de recursos, os mesmos deverão ser transferidos da **FAURGS** à **UFRGS/IGEO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá duração de 1 ano e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, preservando o objeto.



CLÁUSULA OITAVA–DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações tecnológicas e metodológicas que venham a tomar conhecimento no decurso do Projeto, não podendo sem consentimento expresso de uma ou de outra parte transmiti-las a terceiros.

As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os **CONVENENTES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **CONVENENTES**.

Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos

e das pendências, inclusive no que se refere ao destino do saldo financeiro e de bens cedidos por comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **CONVENENTES**.

No término do prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, as **CONVENENTES**, a seu critério, e de comum acordo, poderão promover a sua renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os recursos humanos de quaisquer dos **PARTÍCIPES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

Todo recurso financeiro destinado por qualquer dos **PARTÍCIPES** ou por terceiros para a execução deste **CONVÊNIO** será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos neles definidos.

Os **PARTÍCIPES** garantem apenas o estabelecido neste **CONVÊNIO**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um **PARTÍCIPE** ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal,



por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nessa situação, a responsabilidade e a conseqüente indenização por tais danos.

É responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **CONVÊNIO** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um **PARTÍCIPE** a outro, sendo de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** os encargos decorrentes da relação trabalhista entre o mesmo e seus funcionários designados para execução deste **CONVÊNIO**.

Este **CONVÊNIO** não obsta a que seus **PARTÍCIPES** celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para a execução deste Convênio haverá uma coordenação, a qual será integrada por um representante de cada uma das partes **CONVENENTES**. Desde já ficam designados como responsáveis técnicos:

pela **UFRGS**: Prof. Nelson Luiz Sambaqui Gruber, Coordenador do Projeto.

pela **FUNDAÇÃO**: Profª. Ana Rita Facchini, Diretora Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**: A Sra. Virginia Furnaletto, Secretária da Fazenda da Prefeitura Municipal de Santa tereza.

A fiscalização das atividades previstas neste Convênio e Projeto, por parte da UFRGS, será realizada pela Profa. Flávia Cristiane Farina do Departamento de Geodésia, Instituto de Geociências.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Os **PARTÍCIPES**, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente **CONVÊNIO**, ou dele oriunda, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente **CONVÊNIO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

Porto Alegre, de de
2024.



Pela UFRGS

Profa. Dra. Marcia Cristina Bernardes Barbosa
Reitora da UFRGS

Pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza



Exma. Sra Gisele Caumo
Prefeita de Santa Tereza/RS

Pela FAURGS

Dra. Ana Rita Facchini
Diretora Presidente da FAURGS

Testemunhas